



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO
das
SELECÇÕES
e
REPRESENTAÇÕES
INTERNACIONAIS

I - Nota introdutória

Ao adoptar e implementar o presente Regulamento de Selecções, a Direcção da FEP tem em vista os seguintes objectivos:

1. Adequar a política de gestão das selecções de cada modalidade (treino, selecção, participações internacionais) aos objectivos estratégicos da Alta Competição e da representação do País nos eventos de maior relevo, designadamente Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa.
2. Assegurar um processo de decisão eficiente e transparente.
3. Criar um enquadramento homogéneo mas flexível, permitindo às várias modalidades adequarem os seus projectos e políticas em matéria de selecções às realidades próprias.

II - Cavaleiros Seleccionáveis

São seleccionáveis para integrar equipas de representação nacional os cavaleiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- tenham os mínimos de qualificação exigidos pela FEI sempre que se trate de Campeonatos ou J.O. com tais requisitos ou eventos integrados na sua preparação imediata;
- evidenciem possibilidades de uma participação bem sucedida, traduzida na obtenção de classificações meritórias;
- tenham obtido a devida qualificação em provas de selecção nacional (específicas ou integradas em competições nacionais ou internacionais) sempre que requeridas para a modalidade e época em questão.

III - Condição física das montadas

Serão excluídos das representações nacionais ou de quaisquer provas preparatórias ou de selecção os cavalos que se apresentem fora de forma ou com deficiências funcionais passíveis de provocar a sua eliminação em inspecções veterinárias.

Caberá ao seleccionador, ouvido o veterinário da selecção, definir se os cavalos estão ou não em condições de integrar a selecção ou de prestar provas preparatórias ou de selecção.

Caso tenham sido aplicadas medicações dos grupos farmacológicos que fazem parte da Lista das Substâncias Proibidas, conforme os Regulamentos da FEP e da FEI, em momentos próximos da concentração para a competição em causa, estas deverão ser comunicadas, com carácter confidencial, ao veterinário da selecção.

IV - Selecção das Equipas/Representações Nacionais

- 4.1 A selecção das equipas ou representações nacionais para um evento ou série de eventos onde a Direcção da FEP decida enviar equipa ou representação nacional será feita sempre sob proposta do treinador nacional ou, se não o houver, do seleccionador da modalidade em causa e aprovada pelo Vice-Presidente da FEP responsável pela modalidade. A Direcção da FEP deverá nomear, até 31 de Dezembro de cada ano, o treinador ou seleccionador para cada modalidade e para o ano seguinte.
- 4.2 Cabe ao Vice-Presidente da FEP responsável pela modalidade verificar se as propostas de constituição de equipa e representações nacionais que lhe são presentes estão em conformidade com as disposições deste Regulamento de Selecções e com as directivas e orientações aplicáveis emanadas da Direcção de FEP. As suas decisões deverão ser de aprovação ou recusa das propostas que lhe são submetidas, fundamentando a sua decisão, não lhe cabendo fazer novas propostas ou alterar as que apreciou.
- 4.3 As selecções para os Jogos Olímpicos e para os Campeonatos do Mundo e da Europa serão sempre objecto de deliberação específica, podendo ser seleccionado um cavaleiro de reserva.

V - Desenvolvimento das Representações Nacionais

5.1 Com vista a promover a competitividade internacional das equipas e representações portuguesas, deverá ser estabelecido, para cada modalidade, um Projecto de Alta Competição para o treino, desenvolvimento e participação internacional, de preferência coincidindo com os ciclos olímpicos. Este projecto deverá integrar, no mínimo, os seguintes elementos:

- definição dos objectivos desportivos ao nível internacional;
- definição de um programa de treino dos cavaleiros seleccionáveis (juniores, jovens cavaleiros e seniores) com potencialidade para integrar selecções e representações nacionais em dada época;
- definição do programa de participações internacionais para a época seguinte;
- definição dos resultados mínimos que devem ser obtidos pelos conjuntos seleccionáveis para as equipas nacionais;
- orçamento previsional.

5.1 A FEP só prestará apoio financeiro à Alta Competição nas modalidades para as quais exista Projecto de Alta Competição aprovado pela Direcção.